



PACAJUS

GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governou Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 22/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO FINANCEIRO À LIGA CEARENSE DE KUNG FU, SHUAI JIAO E MMA SGMP, PARA REALIZAÇÃO DO 34º CAMPEONATO CEARENSE DE KUNG-FU WUSHU, NO MUNICÍPIO DE PACAJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
em: 03.06.2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro à Liga Cearense de Kung Fu, Shuai Jiao e MMA SGMP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.147.167/0001-36, para fins de realização do 34º Campeonato Cearense de Kung-Fu Wushu, no Município de Pacajus/CE.

§1º O apoio financeiro de que trata esta Lei terá por finalidade fomentar a prática esportiva, promover a inclusão social por meio do esporte, incentivar a participação de crianças, adolescentes, jovens e adultos em atividades esportivas e fortalecer a realização de eventos esportivos de interesse público no Município.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei não afasta a necessidade de regular instrução do processo administrativo, formalização do instrumento jurídico cabível, comprovação da regularidade da entidade beneficiária, disponibilidade orçamentária e financeira, execução do objeto e prestação de contas.

Art. 2º O apoio financeiro autorizado por esta Lei será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado exclusivamente à execução das despesas necessárias à realização do evento indicado no art. 1º.

§1º O valor previsto no caput constitui limite máximo de repasse, podendo ser reduzido conforme análise técnica, orçamentária, financeira e jurídica do processo administrativo.

§2º É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da prevista nesta Lei e no respectivo plano de trabalho aprovado pela Administração Municipal.

Art. 3º O repasse dos recursos deverá observar a legislação aplicável às parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando caracterizada a hipótese de parceria com organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O instrumento jurídico a ser celebrado deverá ser definido pela Administração Municipal no processo administrativo, considerando a natureza do objeto, a forma de execução, a existência ou não de transferência de recursos financeiros e o regime jurídico aplicável.



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

Art. 4º A efetivação do repasse financeiro fica condicionada à prévia apresentação, pela entidade beneficiária, dos seguintes documentos:

- I – requerimento formal dirigido ao Município, contendo a descrição do objeto, o valor solicitado e a justificativa do interesse público;
- II – plano de trabalho completo, contendo, no mínimo:
- a) identificação do objeto;
 - b) justificativa da realização do evento;
 - c) metas a serem atingidas;
 - d) público-alvo;
 - e) estimativa de participantes e de público;
 - f) etapas ou fases de execução;
 - g) cronograma de execução;
 - h) cronograma de desembolso;
 - i) plano de aplicação dos recursos;
 - j) forma de comprovação das despesas;
 - k) indicação das contrapartidas sociais, esportivas ou institucionais, quando houver;
 - l) previsão de prestação de contas.
- III – estatuto social atualizado da entidade;
- IV – ata de eleição e posse da atual diretoria;
- V – comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- VI – documentos pessoais do representante legal;
- VII – comprovante de endereço da entidade;
- VIII – certidões de regularidade fiscal perante a União, o Estado e o Município, quando exigíveis;
- IX – certificado de regularidade do FGTS, quando exigível;
- X – certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;
- XI – declaração de que a entidade não se encontra impedida de celebrar parceria ou receber recursos públicos;
- XII – declaração de que seus dirigentes não se enquadram em hipóteses de impedimento legal para recebimento de recursos públicos;
- XIII – comprovação de experiência prévia na realização de atividades, eventos ou projetos compatíveis com o objeto;



PACAJUS

GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

XIV – orçamento detalhado das despesas, acompanhado de justificativa dos valores e, sempre que possível, pesquisa de preços, cotações ou documentos equivalentes;

XV – indicação de conta bancária específica para movimentação dos recursos, quando houver repasse financeiro;

XVI – demais documentos exigidos pela legislação aplicável, pelo controle interno, pela Secretaria competente ou pelo instrumento jurídico a ser celebrado.

Art. 5º A Administração Municipal deverá, antes da celebração do instrumento jurídico:

I – justificar o interesse público municipal na realização do apoio;

II – verificar a compatibilidade do objeto com as políticas públicas municipais de esporte, lazer, juventude, inclusão social ou áreas correlatas;

III – atestar a regularidade jurídica, fiscal e documental da entidade;

IV – analisar e aprovar o plano de trabalho;

V – verificar a razoabilidade dos custos apresentados;

VI – indicar a dotação orçamentária e a fonte de recursos;

VII – demonstrar a disponibilidade orçamentária e financeira;

VIII – observar as regras de empenho, liquidação e pagamento da despesa pública;

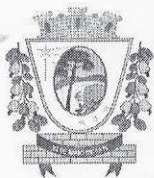
IX – definir o instrumento jurídico adequado;

X – submeter o processo à análise jurídica prévia, quando exigível;

XI – observar as normas de controle interno e de prestação de contas.

Art. 6º A formalização do apoio financeiro autorizado por esta Lei deverá observar o regime jurídico aplicável à natureza do objeto e do instrumento a ser celebrado, cabendo à Administração Municipal definir, no processo administrativo próprio, a forma adequada de execução, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. A presente Lei não autoriza o repasse automático dos recursos, devendo a autoridade administrativa competente justificar, de forma expressa e motivada, a escolha do instrumento jurídico adotado, a regularidade da entidade beneficiária, o interesse público envolvido, a aprovação do plano de trabalho e o cumprimento das exigências técnicas, orçamentárias, financeiras, jurídicas e de controle aplicáveis ao caso.



PACAJUS

GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governou Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

Art. 7º Os recursos repassados somente poderão ser utilizados nas despesas aprovadas no plano de trabalho, especialmente aquelas diretamente relacionadas à execução do 34º Campeonato Cearense de Kung-Fu Wushu.

§1º Poderão ser admitidas despesas com premiação, troféus, arbitragem, materiais de divulgação, apoio operacional, alimentação, locação de bens móveis e demais itens necessários à execução do evento, desde que previstos no plano de trabalho, devidamente justificados e compatíveis com os valores de mercado.

§2º É vedada a realização de despesas:

I – estranhas ao objeto aprovado;

II – sem comprovação documental idônea;

III – em desconformidade com o plano de trabalho;

IV – em benefício pessoal de dirigentes, associados ou terceiros, salvo pagamento por serviço efetivamente prestado, previsto no plano de trabalho e comprovado documentalmente;

V – incompatíveis com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 8º A liberação dos recursos poderá ocorrer em parcela única ou em parcelas, conforme definido no instrumento jurídico e no cronograma de desembolso aprovado pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A liberação dos recursos fica condicionada à existência de prévio empenho e à observância das normas de execução orçamentária e financeira.

Art. 9º A entidade beneficiária será responsável pela execução integral do objeto, pela correta aplicação dos recursos recebidos e pela apresentação da prestação de contas ao Município.

Art. 10. A entidade beneficiária deverá:

I – executar o objeto conforme o plano de trabalho aprovado;

II – manter os recursos em conta bancária específica, quando exigido;

III – aplicar os recursos exclusivamente nas despesas autorizadas;

IV – manter documentos fiscais e comprovantes de despesas em boa ordem;

V – permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo Município;



PACAJUS

GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governador Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

VI – divulgar o apoio institucional do Município, quando previsto no instrumento jurídico;

VII – prestar contas no prazo definido no instrumento celebrado;

VIII – devolver eventual saldo financeiro não utilizado;

IX – restituir valores aplicados irregularmente, quando apurada a irregularidade;

X – cumprir as demais obrigações previstas nesta Lei, no instrumento jurídico e na legislação aplicável.

Art. 11. A Secretaria Municipal competente deverá designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto.

§1º O acompanhamento do evento deverá verificar a compatibilidade entre o objeto aprovado, a execução realizada, as despesas efetuadas e os resultados alcançados.

§2º A fiscalização administrativa não substitui a responsabilidade da entidade pela execução do objeto, pela veracidade das informações apresentadas e pela regularidade das despesas realizadas.

Art. 12. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – relatório de execução do objeto;

II – relação das atividades realizadas;

III – comprovação da realização do evento;

IV – registros fotográficos, listas, declarações ou outros meios idôneos de comprovação;

V – relatório financeiro;

VI – comprovantes de despesas;

VII – extrato da conta bancária específica, quando houver;

VIII – comprovação de devolução de saldo remanescente, se existente;

IX – demais documentos exigidos no instrumento jurídico.

Art. 13. A omissão na prestação de contas, a aplicação irregular dos recursos ou a não execução do objeto poderá ensejar:

I – suspensão de novos repasses;



PACAJUS

GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

- II – obrigação de ressarcimento ao erário;
- III – instauração de tomada de contas, quando cabível;
- IV – comunicação ao controle interno;
- V – adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias;
- VI – aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento jurídico celebrado.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A execução da despesa fica condicionada à prévia demonstração de adequação orçamentária e financeira, à existência de dotação específica, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar procedimentos complementares necessários à sua execução.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE EDILSON DE CARVALHO
LIMA:02075588333

Assinado de forma digital por JOSE
EDILSON DE CARVALHO
LIMA:02075588333
Dados: 2026.06.02 09:42:43 -03'00'

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal de Pacajus/CE